



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Proposição:

## Projeto de Lei N° 020/2025

Lei nº  
/2025

- ✓ **ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°020/2025: "INCLUI A SEÇÃO V NO CAPÍTULO XV DA LEI COMPLEMENTAR N° 127/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## DISTRIBUIÇÃO

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

**OFÍCIO N° 153/GAB-PMIO/2025**

Itapuã do Oeste, 03 de abril de 2025.

Ao: Poder Legislativo Municipal  
Exma. Sra. Ronilvane Alves Santos  
M.D. Presidente da Câmara Municipal.  
Itapuã do Oeste RO.

**Assunto: Solicitação de Substituição de Projeto de Lei**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, Em atenção ao Projeto de Lei encaminhado por este Executivo à Câmara Legislativa de Itapuã do Oeste, que trata sobre o auxílio alimentação, solicitamos a substituição do referido projeto pelo novo Projeto de Lei que segue em anexo a este ofício, o qual trata do mesmo assunto, porém com ajustes necessários para melhor atender às necessidades da nossa administração e da população.

Considerando as modificações propostas no novo projeto, que visam otimizar os recursos públicos e proporcionar um auxílio alimentação mais eficaz e adequado, pedimos que o novo Projeto de Lei anexo seja considerado em substituição ao anteriormente enviado.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a apreciação deste pedido pelos nobres vereadores.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**IDIZNEI CASTRO MARTINS**  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Gestão 2025/2028

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 10:01, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **391325** e o código verificador **63D0F845**.

Seq.	Nome	Cientes		Data/Hora
		CPF	Data/Hora	
1	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	03/04/2025 09:30	Docto ID: 391325 v1



53 de 03/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 391325 e CRC: 63D0F845).

## MENSAGEM N° 20/GAB-PMIO/2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores;

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento-lhes os meus sinceros cumprimentos, ao tempo em que submeto à apreciação deste plenário, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que **INCLUI A SEÇÃO V NO CAPÍTULO XV DA LEI COMPLEMENTAR N° 127/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa incluir no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos a possibilidade do município conceder aos servidores **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, considerando que já encontra-se previsto no Lei Orçamentária de 2025 a previsão orçamentária e financeira para cobrir a presente despesas.

O Projeto ora apresentado, deverá ser regulamentado por Ato do Poder Executivo, onde será definido os valores dos referidos auxílios, bem como os mecanismos de controle para concessão do benefício.

Resta no entanto, destacar que a previsão orçamentária para custear as despesas com auxílio alimentação já se encontra na Lei Orçamentária para o atual exercício financeiro, contudo, importante frizar que considerando ser o primeiro exercício que será concedido o referido auxílio, na elaboração da Lei Orçamentária, realizada pela Gestão Anterior, forma disponibilizado o valor de **R\$ 3.142.560,00 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)**, valor este que deixou de ser alocados a outros programas, cujas despesas também são de caráter continuados.

Dessa forma, há que se observar, em uma visão geral da execução do orçamento do município, a importância de criar o referido auxílio alimentação, contudo, observando também a necessidade de manter o pleno funcionamento dos demais programas do município, de forma a evitar descontinuidade de ações essenciais à política de educação, saúde, assistencia social, agricultura e infraestrutura.

Assim, conforme já é de conhecimento dessa Casa, em regulamentação, na forma da lei, o Poder Executivo apresentará o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais para o auxílio alimentação dos servidores, o que irá comprometer de forma estimada o valor de **R\$ 1.548.000,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil) para 2025, **R\$ 1.924.473,60** (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para 2026 e **R\$ 1.999.528,07** (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e sete centavos) para 2027.

Conforme já justificado acima, o saldo orçamentário do exercício de 2025 será empregado nos programas de natureza continuada que ficaram deficitários no orçamento, em especial, o **transporte escolar, aquisição de merenda escolar e despesas com pagamento dos médicos contratados**, visto tratar de ação de caráter continuado que não poderá ser interrompido pela insuficiência orçamentária.

Ressalta-se ainda, que neste exercício, fruto de uma legislação também da gestão anterior, o aumento concedido aos servidores públicos foi na ordem de **20%**, impactando muito a



receita diretamente arrecadada e as transferências do município, uma vez que o crescimento dos recursos livres e não vinculados tiveram crescimento na ordem de **6,10%**.

Assim, embora na realização da proposta orçamentária para 2025 a equipe técnica tenha buscado apropriar já esse impacto, observa-se hoje que principalmente na secretaria de Saúde há um deficit a ser resolvido para fechamento da despesa com pagamentos dos médicos contratados, o que ensejará a suplementação mediante anulação de dotações de outras ações.

Diante do apresentado, optou-se em implementar o Auxílio Alimentação do servidor, contudo, sendo prudente para não comprometer outras ações, também relevantes que hoje encontram-se deficitárias no orçamento.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei e conclamamos aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para apreciação, deliberação e aprovação integral, pois a matéria atende as reivindicações dos servidores do Município que prestão serviços a comunidade.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de abril de 2025.

**IDIZNEI CASTRO MARTINS**  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Gestão 2025/2028

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 10:01, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **391329** e o código verificador **5A5509A5**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	03/04/2025 09:30

Docto ID: 391329 v1



em 20 de 03/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 391329 e CRC: 5A5509A5).

Pág: 2/2

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.**

*"Inclui a seção V no Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015 que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescida a **Seção V Dos Auxílios** ao **Capítulo XV** da Lei Complementar nº 127/2015, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XV**

(...)

**Seção V Dos Auxílios**

**Art. 121-A.** constitui auxílios dos servidores:

I - Auxílio Alimentação;

**SUBCESSÃO I**  
**DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 121-B.** O auxílio-alimentação será destinado aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itapuã do Oeste.

**Art. 121-C.** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores do quadro efetivo, comissionado, emergencial, cedidos ao município, conselheiros tutelares e Prefeito e Vice-Prefeito, observadas as seguintes condições:

- I - O auxílio não tem natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não constitui base de cálculo para benefícios previdenciários ou trabalhistas;
- II - O valor do auxílio dos servidores vinculados ao Poder Executivo será fixado por Ato próprio, podendo ser reajustado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- III - O pagamento do auxílio poderá ser efetuado por meio de inclusão em folha de pagamento, cartão eletrônico, ticket ou outro meio regulamentado pelo Executivo Municipal;
- IV - O auxílio não será devido nos casos de afastamento sem remuneração, licença para trato de interesses particulares ou qualquer outra hipótese prevista em regulamento específico;
- V - O valor do auxílio dos servidores vinculados ao Poder Legislativo será fixado por Ato Mesa Diretora, podendo ser reajustado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município;

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste 03 de abril de 2025.



**IDIZNEI CASTRO MARTINS**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 10:01, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **391333** e o código verificador **073B6349**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	03/04/2025 09:30

Docto ID: 391333 v1



Este documento é de Lei Complementar 20 de 03/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 391333 e CRC: 073B6349).

Pág: 2/2



## Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadootheste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei Complementar</b>	<b>20</b>	<b>03/04/2025</b>
ID:	<b>391398</b>	Processo
CRC:	<b>845D7D7E</b>	
Processo:	<b>0-0/0</b>	
Usuário:	<b>JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR</b>	
Criação:	<b>03/04/2025 10:07:12</b>	Finalização: <b>03/04/2025 10:08:44</b>
MD5:	<b>25E985F708C16BE29CD9DF11D290D767</b>	
SHA256:	<b>24F812C6AFEBFF5D5C555D97FAE7A40CBC2E3140CFA5A598465DA2CDB95D373A</b>	

Súmula/Objeto:

"Inclui a seção V no Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015 que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste e dá outras providências.

### INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	03/04/2025 10:08:05
----------------------	---------------------

### ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	03/04/2025 10:08:34
-----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadootheste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadootheste.ro.gov.br) informando o ID 391398 e o CRC 845D7D7E.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº020/2025, "INCLUI A SEÇÃO V NO CAPÍTULO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWAROWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	8
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 03 de abril de 2025.

*Dantas*  
VANIA ALVES SANTOS  
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA  
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA  
1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA  
2º secretário



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**  
**COMISSÕES PERMANENTES**

"Inclui a Seção V no Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015 que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste e dá outras providências."

**1. Competência Legislativa:**

O projeto versa sobre alteração na legislação complementar municipal referente ao regime jurídico dos servidores públicos, matéria de competência do Poder Executivo Municipal e passível de análise e aprovação pelo Poder Legislativo.

**2. Constitucionalidade e Legalidade:**

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização do servidor público, respeitando os limites da autonomia municipal e as disposições da Lei Orgânica.

**3. Mérito:**

A criação do auxílio alimentação atende às reivindicações dos servidores e contribui para a valorização e qualidade de vida dos profissionais da administração pública. O projeto é detalhado quanto aos critérios, abrangência e regulamentação posterior por ato do Executivo ou da Mesa Diretora.

**4. Emenda Aditiva:**

Foi apresentada emenda aditiva ao art. 121-C do projeto, com o objetivo de incluir o inciso VI, que dispõe sobre a continuidade do pagamento do auxílio alimentação durante o período de férias do servidor. A emenda é juridicamente válida, desde que prevista em

*Fábio Júnior* *Adriano* *João*  
*Adriano* *João* *Adriano*  
*Adriano*



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

lei local, e reforça o caráter assistencial do benefício, em conformidade com entendimentos jurisprudenciais.

**5. Impacto Financeiro e Orçamentário:**

O projeto apresenta previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente, com valores expressos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Ressalta-se que sua implementação deve considerar o equilíbrio fiscal e a continuidade dos demais programas essenciais à população, conforme demonstrado na Mensagem anexa.

**6. Conclusão:**

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Comissão de Orçamento e Finanças (COF), e Comissão de Saúde e Educação – emitem PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, com a emenda aditiva apresentada, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais, orçamentários e de interesse público.

Itapuã do Oeste – RO, 03 de abril de 2025.

**PARECER CONJUNTO COM EMENDA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS)

*Sofia Júnior* *Leônidas* *José*  
*José* *José* *José*  
*José* *José* *José*



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_/2025**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025

**Art. 1º**

Acrescente-se o inciso VI ao art. 121-C do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, com a seguinte redação:

“VI – Aos servidores do Poder Legislativo, o auxílio será devido durante o período de férias, por tratar-se de verba assistencial vinculada à condição de servidor em atividade no quadro da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.”

**Justificativa**

A presente emenda visa assegurar a continuidade do pagamento do auxílio alimentação durante o período de férias dos servidores da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, respeitando a competência legislativa da Casa e evitando vício de iniciativa. A medida reconhece o caráter assistencial do benefício e contribui para a valorização do quadro funcional do Poder Legislativo e Executivo.

Itapuã do Oeste – RO, 03 de abril de 2025.

*D*  
*Silviano* *SS* *J. Paula*  
*Paula*



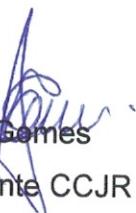
Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

Sala das Comissões, Itapuã do Oeste, 03 de Abril de 2025.

Vereadora Minéia Villa

Relatora da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

  
Jairo Gomes

Presidente CCJR

  
Minéia Villa

Relatora CCJR

  
Fábio Júnior da S. Ferreira

Membro CCJR

  
Minéia da Silva Pereira Villa

Presidente COF

  
Ângela Maria Cabral de Paula

Relatora COF

  
Luciene Silva Carvalho

Membro COF

  
Ângela Maria Cabral de Paula

Presidente CECDS

  
Fábio Júnior da S. Ferreira

Relator CECDS

  
Ailton José da Silva

Membro CECDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

EMENDA

- ✓ ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº020/2025, "INCLUI A SEÇÃO V NO CAPÍTULO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEITURA ( )

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWAROWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	8
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 03 de abril de 2025.

*Vânia Alves Santos*  
VANIA ALVES SANTOS  
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA  
Vereadora Vice-Presidente

*Fábio Junior*  
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA  
1º secretária  
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA  
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**AUTÓGRAFO N° 014 /2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.**

*"Inclui a seção V no Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015 que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescida a Seção V Dos Auxílios ao Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015, com a seguinte redação:  
(...)

**CAPÍTULO XV**

**Seção V Dos Auxílios**

Art. 121-A. constitui auxílios dos servidores:

- Auxílio Alimentação;

**SUBCESSÃO I**

**DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 121-B. O auxílio-alimentação será destinado aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itapuã do Oeste.

Art. 121-C. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores do quadro efetivo, comissionado, emergencial, cedidos ao município, conselheiros tutelares e Prefeito e Vice- Prefeito, observadas as seguintes condições:

- I. - O auxílio não tem natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não constitui base de cálculo para benefícios previdenciários ou trabalhistas;
- II. - O valor do auxílio dos servidores vinculados ao Poder Executivo será fixado por Ato próprio, podendo ser reajustado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- III. - O pagamento do auxílio poderá ser efetuado por meio de inclusão em folha de pagamento, cartão eletrônico, ticket ou outro meio regulamentado pelo Executivo Municipal;
- IV. - O auxílio não será devido nos casos de afastamento sem remuneração, licença para trato de interesses particulares ou qualquer outra hipótese prevista em regulamento específico;
- V. - O valor do auxílio dos servidores vinculados ao Poder Legislativo será fixado por Ato Mesa Diretora, podendo ser reajustado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- VI. VI - Aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, o auxílio será devido durante o período de férias, por tratar-se de verba assistencial vinculada à condição de servidor em atividade no quadro da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.
- VII. O valor fixado não poderá ser inferior ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 04 de Abril de 2025.

**VANIA ALVES SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)

site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)





# Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>AUTOGRAFO</b>	<b>014</b>	<b>07/04/2025</b>
ID:	<b>392449</b>	Processo
CRC:	<b>F003903F</b>	Documento
Processo:	<b>0-0/0</b>	
Usuário:	<b>ANDREYA NORONHA DA SILVA</b>	
Criação:	07/04/2025 12:45:37	Finalização: 07/04/2025 12:48:52
MD5:	<b>78AF47131301BB643E04675AFD9302B0</b>	
SHA256:	<b>0B3E075092084DD2E248B3A902FEE84E02B49F4B73340FF371F9DEAC1DBA9E28</b>	

Súmula/Objeto:

**AUTOGRAFO 14 AUXILIO ALIMENTAÇÃO COM EMENDAS.**

### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE ITAPUA DO OESTE RO 07/04/2025 12:48:38

### ASSUNTOS

AUTOGRAFO 07/04/2025 12:46:26

### CIENTES

ADANS DA SILVA 07/04/2025 15:40:05

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR 08/04/2025 08:45:13

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONILVANE ALVES SANTOS VEREADOR-PRESIDENTE 07/04/2025 13:59:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br) informando o ID 392449 e o CRC F003903F.